

LEI Nº 1077

Dispõe sobre denominação de tributos municipais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A partir de 1º de janeiro de 1969, as taxas municipais exigidas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços, e constantes do Código Tributário do Município, passam a ter as seguintes denominações:

TAXAS DE LICENÇAS DIVERSAS

- a) Taxa de licenciamento e fiscalização de veículos;
- b) Taxa de licença e fiscalização de obras;
- c) Taxa de licença e fiscalização do comércio ambulante;
- d) Taxa de licença e fiscalização do comércio e indústria;
- e) Taxa de apreensão de animais, veículos e mercadorias.

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

- a) Taxa de alinhamento e nivelamento;
- b) Taxa de averbação e cadastro imobiliário;
- c) Taxa s/ diversões públicas.

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

- a) Taxa de limpeza pública;
- b) Taxa de iluminação pública;

TAXAS DE SERVIÇOS RURAIS

- a) Taxa Rodoviária

TAXAS DE EXPEDIENTE

- a) Taxa de expediente e emolumentos;
- b) Taxa de certidões e fornecimento de plantas para construções.

Art. 2º – A Taxa de Turismo e Hospedagem a que se refere o artigo 276 do Código Tributário do Município, passará a ser exigida e cobrada como “IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA” e incidirá sobre a locação de espaços em bens imóveis a título de hospedagem, na base de 5% (cinco por cento), sobre apenas a receita de locação, apurada mensalmente e recolhida, mediante guia, até o dia 15 do mês seguinte.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 4 de dezembro de 1968.

PAULO MÁRCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário

